



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

OBJETO

Registro de preços visando aquisição de equipamentos de climatização do tipo VRF para a nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.206.853,85 (dois milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

LOCAL

<https://bnccompras.com/Home/Login>.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/12/2024 às 09:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Até às 09:30 horas do dia 05/12/2024





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO VRF

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº 131/2024 de 03 de ABRIL de 2024, SRP - Sistema de Registro de Preço, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando aquisição de equipamentos de climatização do tipo VRF para a nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, destinado à Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, e demais anexos a este Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.372, de 06 de setembro de 2023, do Ato da Mesa Diretora 07/2024 desta Casa Legislativa, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante o registro de preços para aquisição de equipamentos de climatização do tipo VRF para a nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

1.2. A licitação será em lote único, composta por 16 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, obrigando o licitante a participação em todos os itens do lote, devido a incapacidade de parcelamento da solução, conforme ETP.

1.2.1. O preço global do lote e preços unitários dos itens que o compõe deverão, necessariamente, ser iguais ou inferiores aos valores de referência deste Edital e seus anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor global do lote, considerado o mínimo dispêndio para a Administração, nos termos do art. 11, I da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar no Portal da “BNC”.

2.2. Para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal da “BNC” e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Portal da “BNC” (<https://bnccompras.com/Home/Login>).

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência;

3.3.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

relacionados;

3.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.6. A empresa licitante deverá anexar as declarações contidas nos anexos deste Edital à fase de habilitação.

3.6.1. Ainda que não seja observado o disposto no caput deste artigo e no item 3.5, é tacitamente pressuposto que a mera participação da empresa licitante no certame declara tudo aqui exigido, salvo a condição de ME/EPP, não podendo a empresa alegar desconhecimento ou declarar algo no sentido contrário.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO

4.1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2. Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que os equipamentos deverão atender a todas as especificações constantes neste Edital e todos seus



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

anexos.

4.3. Quando solicitado documentos de proposta (catálogos, bula, registros etc.), estes deverão ser anexados, em campo próprio no sistema, denominado “Documentos Complementares”.

4.4. Se cabível, as licitantes deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, selecionando a opção correta no sistema.

4.5. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, conforme parametrização de acordo com o objeto solicitado

4.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver.

4.7. Ao encaminhar a proposta eletrônica, o fornecedor deverá apresentar o preço global, detalhando os respectivos preços unitários, os quais deverão ser iguais ou inferiores aos valores de referência deste Edital e seus anexos.

4.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá, no prazo estabelecido pela Pregoeira, de, no mínimo, 2 (duas) horas, anexar no sistema eletrônico, a proposta readequada ao valor final da disputa, contendo os preços unitários e global, observando o disposto no item anterior quanto ao valor máximo unitário, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.

4.8.1. Será concedido igual prazo às empresas declaradas vencedoras posteriormente à desclassificação ou inabilitação de outras licitantes.

4.8.2. A proposta readequada deverá seguir o modelo disponível neste edital.

4.8.3. O licitante vencedor deverá apresentar valores unitários por item e global menores



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

que os valores de referência.

4.8.4. No caso de descumprimento do item 4.8.3. será dado um prazo para correção, sob pena de desclassificação.

4.9. O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos do item 4.8, mediante a apresentação de novos documentos, desde que os envie durante o prazo estabelecido no referido item.

4.10. É responsabilidade da Licitante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos, como por exemplo, sessão para manifestação de intenção de recurso.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo “Aberto e Fechado” indicado no resumo deste Edital.

5.6. Na etapa aberta, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. Na etapa aberta, o licitante somente poderá oferecer lance de valor menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 3 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto e fechado.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos de lances públicos e sucessivos. Encerrado o prazo de 15 minutos, iniciar-se-á o período aleatório de até 10 minutos, com fechamento iminente dos lances. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado, durante 5 (cinco) minutos.

5.11.1. Para etapa fechada, não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado.

5.11.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

5.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2. empresas estabelecidas no território do Município de João Pessoa/PB;

5.20.3. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;

5.20.4. empresas brasileiras;

5.20.5. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.6. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.20.7. sorteio, a ser realizado através e sob a responsabilidade, exclusiva, da plataforma BNC.

5.21. Após declarada a melhor proposta/lance, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e da habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6 – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta que:

- 6.2.1. Contiver vício insanável;
- 6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- 6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste Edital ou seus Anexos;
- 6.2.6. Apresentarem equipamentos com marcas divergentes entre si;
- 6.2.7. Com valores unitários dos itens e global do lote acima dos preços de referência.

6.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

fundamentam a suspeita;

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Após a fase de lances e declaração da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá, no prazo estabelecido pela Pregoeira, de, no mínimo, 2 (duas) horas, obrigatoriamente, anexar no sistema eletrônico, no campo denominado “Documentos Complementares”, os documentos exigidos para habilitação, na forma digitalizada, sob



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

pena de inabilitação pelo não cumprimento, caso ainda não tenha inserido tais documentos.

7.1.2. Será concedido igual prazo às empresas declaradas vencedoras posteriormente à desclassificação ou inabilitação de outras licitantes.

7.2. Considerações Gerais da habilitação:

7.2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

7.2.2. O Agente de Contratação reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.2.2.1. Caso o Agente de Contratação solicite o envio físico dos documentos exigidos para habilitação, estes poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples a ser autenticada por ele mesmo ou Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade.

7.2.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

7.2.4. Quanto às certidões exigidas para habilitação, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.2.5. Em todos os casos das Certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas Certidões Positiva com efeitos de Negativa.

7.3. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 12.437/2007, a licitante deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.4. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021, e art. 39, §4º da IN 73, de 2022):

7.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no sistema;

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante vencedora será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.2.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.10.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.10.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.3.3. Não será exigida da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015), pela característica de entrega imediata dos itens;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.10.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.5. O licitante deverá comprovar, através do balanço patrimonial ou por outra forma admitida em lei, que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.10.6. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

8.10.7. As licitantes deverão apresentar Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

8.11.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado o serviço compatível com o objeto do presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.16. Será passível de inabilitação o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preço.

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial desta Casa Legislativa.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, em aba específica no endereço eletrônico: www.joaopessoa.pb.leg.br.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema do Portal “BNC”.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO;

João Pessoa/PB, XX de XXXXXXXX de 2024

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é o registro de preços visando aquisição de equipamentos de climatização do tipo VRF para a nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, visando atender a solicitação do DFD (Documento de Formalização de Demanda), conforme descrição, especificações, quantidades e estimativas de preços estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 7.500 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	uni	34	R\$ 5.800,00	R\$ 197.200,00
2	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 9.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	uni	38	R\$ 5.850,00	R\$ 222.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 12.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	uni	38	R\$ 5.900,00	R\$ 224.200,00
4	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	uni	2	R\$ 7.131,50	R\$ 14.263,00
5	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	uni	1	R\$ 7.645,86	R\$ 7.645,86
6	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 1 Via (teto), capacidade mínima de refrigeração 24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características:	uni	11	R\$ 10.190,00	R\$ 112.090,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	- Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.				
7	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	uni	11	R\$ 8.557,86	R\$ 94.136,46
8	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 30.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	uni	1	R\$ 6.578,21	R\$ 6.578,21
9	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 38.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	uni	5	R\$ 6.913,51	R\$ 34.567,55



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 47.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	uni	12	R\$ 7.232,87	R\$ 86.794,44
11	Unidade evaporadora de enidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 54.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	uni	7	R\$ 7.594,50	R\$ 53.161,50
12	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 14 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	uni	4	R\$ 56.817,13	R\$ 227.268,52
13	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 16 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	uni	2	R\$ 58.010,30	R\$ 116.020,60
14	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 18 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	uni	7	R\$ 69.615,21	R\$ 487.306,47
15	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 20 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	uni	2	R\$ 71.660,62	R\$ 143.321,24



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16	Equipamento ventilador de recuperação de calor, capacidade de troca de ar 1.000 m³/h, 220V-1Ph-60Hz, com troca de calor total (calor sensível+calor latente) por fluxo cruzado, material do elemento de troca de calor de papel não inflamável especialmente, filtro de ar de fibra de lã multidirecional. Nível de ruído máximo de 43dbA. Referência Daikin, LG ou superior.	uni	9	R\$ 20.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 2.206.853,85

1.2. A estimativa de preços foi realizada pela Coordenação de Compras e Almoxarifado desta Casa Legislativa, a qual encontra-se pormenorizada e anexa ao Processo Administrativo nº 749/2024.

1.3. Os bens, objeto deste Registro de Preço, são caracterizados como bens comuns, por não possuírem características de bens de luxo, nos termos do artigo 2º, inciso I do Ato da Mesa Diretora nº 003/2024, de 02 de fevereiro de 2024, desta Casa Legislativa, e enquadrar-se perfeitamente ao disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma do art. 22 do Decreto 11.462/2023.

1.5. O Registro de Preços será realizado mediante Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), mediante o critério de julgamento “menor preço” (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021) global do lote.

1.6. Subsidiarão este TR os autos do Processo Administrativo nº 0749/2024 da CMJP.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.7. A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2. DAS FUNDAMENTAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MOTIVAÇÃO:

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, integrado aos autos do Processo Administrativo nº 749/2024, tal aquisição é imperiosa em face da construção do novo edifício-sede e consequente necessidade em compor devidamente a climatização dos ambientes lá disponíveis, com equipamentos que permitam o controle da temperatura e ventilação.

As quantidades previstas foram estabelecidas pelo órgão demandante, observando os projetos técnicos do novo prédio.

A estimativa de preços foi realizada pela Coordenação de Compras e Almoxarifado desta Casa Legislativa, a qual encontra-se pormenorizada e anexa ao Processo Administrativo nº 749/2024.

2.2. DAS ESCOLHAS PERTINENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO

Este processo possui uma interdependência com a construção da Nova Sede desta Casa Legislativa, a qual ainda se encontra em andamento. Considerando que a obra está sujeita a adaptações e imprevistos extra projetos, há a possibilidade de mudanças de projetos e concepções arquitetônicas e de engenharia (*As built*), que podem interferir nas quantidades e equipamentos a serem contratados. Portanto,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

optou-se por Registrar Preços, em virtude da não finalização dos trabalhos da Construção da Nova Sede e a possibilidade de mudanças advindas desta, capacitando a CMJP para melhor planejar as aquisições, contratando equipamentos em pleno acordo com o necessário conforme as necessidades que forem surgindo.

O Registro de Preços será realizado mediante Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), mediante o critério de julgamento “menor preço” (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021) global do lote. A forma estabelecida foi escolhida com base no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor dispôs

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

Parágrafo único. **O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia**, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Em outros termos, devido à natureza comum e ordinária dos objetos a serem adquiridos, considerando ainda as formas de aquisição dos últimos anos, optou-se Registro de Preços mediante Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), perfazendo o perfeito cabimento a modalidade e critérios de julgamentos licitatórios escolhidos.

2.3. DO IMPEDIMENTO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Sobre a efetiva utilização de consórcios nas licitações públicas manifestou-se Marçal Justen Filho em seu livro “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos” (12a ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 463):

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica... É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (...).

Destarte, posto que o objeto a ser contratado é de baixa complexidade e não possui circunstâncias concretas que exijam tal permissão, bem como a busca pelo amplo atendimento aos princípios do interesse público e da competitividade, opta-se pelo impedimento de consórcios na presente licitação.

2.4. DOS RISCOS

Os equipamentos somente serão entregues após atestado o seu pleno funcionamento e qualidade, conforme os requisitos pré-definidos no processo correspondente por agente competente, momento em que será submetido a pagamento. O pedido será de acordo com a necessidade da Administração, sendo solicitado e remunerado de forma mitigada. Destarte, não existem riscos à execução do contrato, diante da forma escolhida pela gestão.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo contempla o registro de preços visando aquisição de equipamentos de climatização do tipo VRF para a nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme descrição, especificações, quantidades e estimativas de preços estabelecidas no item 1 deste TR.

3.2. As especificações técnicas, quantidades e preços de referência devem seguir o exposto no item 1.1 deste TR.

3.3. Os equipamentos de climatização do tipo Fluxo de Refrigerante Variável - VRF serão fornecidos sem instalação, ficando esta sob responsabilidade da empresa executante do contrato nº 35/2023.

3.4. As empresas deverão oferecer propostas e fornecer equipamentos de mesma marca para garantir a futura compatibilidade dos softwares integrativos do sistema VRF desenvolvido pelo fabricante.

3.5. Os equipamentos deverão seguir a garantia conforme previsto no item 3.1.5. do Estudo Técnico Preliminar.

3.6. A garantia dos objetos se iniciará a partir do recebimento definitivo. Havendo necessidade de reparo junto à assistência técnica autorizada no prazo vigente da garantia dos objetos, a licitante vencedora deverá arcar com todos os custos da operação, transporte, mão-de-obra, frete ou qualquer outra despesa decorrente que advém da garantia/assistência técnica, não havendo qualquer ônus para a contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.7. Não haverá exigência de garantia da proposta ou de execução contratual, conforme os art. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2024, mas somente garantia relativa aos equipamentos.

3.8. O presente certame uniu os itens de consumo necessários para suprir a necessidade desta Casa Legislativa, conforme planejamento e demanda da Coordenação de Compras e Almoxarifado e previsão no PCA.

3.9. Após a homologação da Ata de Registro de Preços, a CMJP poderá aderir à ata, com vistas a adquirir os equipamentos necessários para a implementação do sistema VRF na Nova Sede.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da futura contratação estão perfeitamente delineados no item 2 do ETP anexo ao Processo nº 000749/2024.

Sustentabilidade:

4.2. Deverão ser atendidos pelas empresas contratadas os requisitos de sustentabilidade legalmente cabíveis ao fornecimento.

Subcontratação

4.3. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.4. Conforme item 3.7 deste TR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1. O prazo da entrega dos bens será de até 90 (noventa) dias, contados da ordem de compra emitida pela CMJP, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da contratada devidamente justificada e comprovada. O pedido de prorrogação será avaliado pelos responsáveis designados para o recebimento, ou então, se for a hipótese, pelo fiscal responsável pela gestão do contrato. Não cabe recurso da decisão que deferir ou não a prorrogação.

5.2. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste TR.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso necessário.

5.3.7. Disponibilizar os softwares e quaisquer outros dispositivos integrantes ao equipamento contratado para que o mesmo possa ser vinculado ao sistema VRF cabível.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

5.4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08h às 17h nos locais abaixo indicados, previamente combinados com o responsável pela Coordenação de Compras e Almoxarifado:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (SEDE)

Rua das Trincheiras, 43

Bairro: Centro - João Pessoa Paraíba

CEP: 58011-000

ANEXO ADMINISTRATIVO I – CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Rua das Trincheiras, 42

Bairro: Centro – João Pessoa

CEP: 58011-000

ANEXO ADMINISTRATIVO II – CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Rua das Trincheiras, 117

Bairro: Centro – João Pessoa

CEP: 58011-000

7.2. Os equipamentos serão aceitos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência.
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias após verificação de qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação pelo responsável da Coordenação de Compras e Almoxarifado. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de referência.
- c) Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

equivalente.

d) O atesto caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Administração para esse fim.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte o material que estiver em desacordo com o contrato.

7.4. As autorizações de fornecimento dos equipamentos dar-se-ão de forma expressa e formal, e entregues em até 90 (noventa) dias após a notificação;

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.9. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser endereçado ao setor de Gestão de Contratos.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO SRP, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL por lote, com lote único.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos nos termos deste Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.206.853,85** (dois milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Caso venha a ser celebrado um contrato no ano de 2024, a despesa correrá à



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

conta do orçamento para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação:
01.122.5279.12471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP; 44.90.52 –
Equipamentos e Materiais Permanentes.

João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2024.

TARCÍSIO DI PACE
Diretor Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DO OBJETO

1.1. Possibilitar a aquisição de equipamentos de climatização do tipo VRF para a devida implementação deste sistema no novo edifício-sede desta Casa Legislativa, localizado na Av. Trincheiras, nº S/N, Centro, João Pessoa/PB.

1.2. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação, Ato da Mesa Diretora nº 008 de 2024, no item 11, na aba “Aquisições”.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A demanda é imperiosa em face da construção do novo edifício-sede e consequente necessidade em compor devidamente a climatização dos ambientes lá disponíveis, com equipamentos que permitam o controle da temperatura e ventilação.

2.2. A escolha dos sistemas de climatização do tipo VRF (Volume de Refrigerante Variável) foi devida às vantagens em relação aos sistemas tradicionais de ar condicionado, tais como:

- a. **Eficiência Energética:** Os sistemas VRF são conhecidos por sua eficiência energética. Eles, através de um controle central, ajustam a quantidade de gás refrigerante bombeada para cada unidade interna de acordo com a demanda real, o que reduz o consumo de energia.
- b. **Controle Independente de Temperatura:** Cada unidade interna pode ser controlada individualmente, permitindo que diferentes áreas ou salas tenham diferentes configurações de temperatura. Isso é ideal para edifícios com diversos usos ou necessidades.
- c. **Flexibilidade de Instalação:** Os sistemas VRF são bastante flexíveis em termos de instalação. Eles podem ser configurados para atender a diferentes tamanhos e layouts de edifícios, e as tubulações de refrigerante podem ser extensas, permitindo que o sistema se adapte a edifícios grandes ou complexos.
- d. **Menor Impacto Ambiental:** A eficiência energética dos sistemas VRF contribui para uma menor emissão de gases de efeito estufa e um menor impacto ambiental em comparação com sistemas de climatização menos eficientes.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- e. **Redução de Ruído:** Em comparação com sistemas de ar condicionado tradicionais, os sistemas VRF tendem a ser mais silenciosos, tanto nas unidades internas quanto nas unidades externas.
- f. **Manutenção Simplificada:** Os sistemas VRF geralmente requerem menos manutenção do que sistemas tradicionais, pois têm menos componentes móveis e o sistema é projetado para uma operação mais confiável e eficiente.
- g. **Funcionamento em Múltiplas Condições Climáticas:** Os sistemas VRF podem operar em uma ampla gama de condições climáticas, o que os torna adequados para diversas regiões e ambientes.
- h. **Integração com Sistemas de Controle Inteligente:** Muitos sistemas VRF podem ser integrados com sistemas de controle inteligente e automação predial, permitindo um gerenciamento mais eficiente e conveniente da climatização.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os equipamentos a serem adquiridos deverão seguir as seguintes especificações qualitativas e quantitativas do lote seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD
1	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 7.500 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	34
2	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 9.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	38



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 12.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	38
4	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	2
5	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	1
6	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 1 Via (teto), capacidade mínima de refrigeração 24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	11
7	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio;	und	11



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	- Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.		
8	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 30.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	1
9	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 38.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	5
10	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 47.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	12
11	Unidade evaporadora de enidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 54.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	7



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 14 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und	4
13	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 16 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und	2
14	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 18 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und	7
15	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 20 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und	2
16	Equipamento ventilador de recuperação de calor, capacidade de troca de ar 1.000 m³/h, 220V-1Ph-60Hz, com troca de calor total (calor sensível+calor latente) por fluxo cruzado, material do elemento de troca de calor de papel não inflamável especialmente, filtro de ar de fibra de lã multidirecional. Nível de ruído máximo de 43dbA. Referência Daikin, LG ou superior.	und	9

3.1.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas no quadro acima, independentemente do exposto em sua proposta de preços;

3.1.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e sem uso (sem peças ou partes remanufaturadas), devendo ser entregues em embalagem original, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

3.1.3. Os itens fornecidos devem atender às Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica aplicável;

3.1.4. A Contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionados ao fornecimento e entrega dos bens nas localidades informadas, incluídos os custos da substituição de equipamentos em desacordo com esta compra, avariados, quebrados, com mal funcionamento ou seminovos.

3.1.5. Os itens deverão possuir garantia mínima de 2 (dois) anos, salvo os relativos às unidades condensadoras (itens 12, 13, 14 e 15), os quais deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.2. Os equipamentos devem observar as certificações necessárias, bem como os critérios de sustentabilidade expostos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª ed. revista, atualizada, ampliada. Brasília: AGU, agosto de 2022).

3.3. O prazo da entrega dos bens será de até 90 (noventa) dias, contados da ordem de compra emitida pela CMJP, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da contratada devidamente justificada e comprovada. O pedido de prorrogação será avaliado pelos responsáveis designados para o recebimento, ou então, se for a hipótese, pelo fiscal responsável pela gestão do contrato. Não cabe recurso da decisão que deferir ou não a prorrogação.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado pela administração para acompanhamento e fiscalização da contratação em questão, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências quanto as especificações e/ou contratuais.

3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens e dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional da licitante



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

vencedora pela perfeita entrega dos bens e execução das regras estabelecidas no processo licitatório em questão.

3.9. A licitante vencedora deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues. Deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.10. A licitante vencedora deverá fornecer bens ou materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado compatíveis com as especificações indicadas neste Estudo.

3.11. Os bens, objeto deste Registro de Preço, são caracterizados como bens comuns, por não possuírem características de bens de luxo, nos termos do artigo 2º, inciso I do Ato da Mesa Diretora nº 003/2024, de 02 de fevereiro de 2024, desta Casa Legislativa, e enquadrar-se perfeitamente ao disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.12. Dentre os possíveis códigos CATMAT, nenhum se amolda perfeitamente aos itens do objeto deste processo. Diante disso, a Classe 4130 do lista do CATMAT representa melhor as especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda.

3.13. As quantidades mínimas e máximas dos equipamentos foram definidas por Projetos Técnicos de Engenharia, os quais embasaram a construção da Nova Sede da CMJP e integram os autos do Processo nº 000749/2024.

3.14. Considerando que a contratação envolve um sistema integrado de ar condicionado, o processo será realizado por lote. Cada licitante deve oferecer a mesma marca de equipamento para todos os itens incluídos no lote. A apresentação de propostas com marcas diferentes para itens do mesmo lote não será aceita.

3.15. Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser entregues de acordo com os Projetos e Especificações Técnicas constantes no Processo nº 000749/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.16. A presente contratação deve observar o estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Da análise comparativa de práticas e/ou soluções para a necessidade

4.1. Analisando contratações realizadas por outros órgãos públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias e alternativas de solução disponíveis para o suporte demandado, bem como estudos com profissionais da área, restou-se demonstrado que a contratação de um sistema VRF de climatização é o mais indicado para solucionar a necessidade descrita neste ETP, conforme quadro de vantagens abaixo demonstrado:

Critério	Sistema VRF	Ar Condicionado Central	Ar Condicionado Isolado
Funcionamento	Utiliza um compressor que ajusta a quantidade de refrigerante para diferentes unidades internas.	Utiliza um compressor que resfria ou aquece o ar e distribui através de dutos.	Cada unidade é independente e resfria ou aquece apenas o ambiente em que está instalada.
Controle e Flexibilidade	Controle individual para diferentes zonas ou áreas.	Controle menos granular, trata todos os ambientes de forma homogênea.	Controle individual para cada unidade, adequado para pequenos ambientes.
Eficiência Energética	Mais eficiente, ajusta a capacidade conforme a demanda real.	Menos eficiente, pode funcionar a plena carga mesmo quando não necessário.	Pode ser menos eficiente, especialmente se várias unidades estiverem em uso simultaneamente.
Instalação e Custo	Custo inicial mais alto e instalação mais complexa.	Custo inicial mais baixo e instalação mais simples.	Custo inicial geralmente mais baixo e instalação mais simples.
Manutenção	Requer manutenção especializada e conhecimento técnico específico.	Manutenção mais simples e comum.	Manutenção simples e geralmente mais barata.
Aplicações Típicas	Ideal para edifícios	Adequado para edifícios	Ideal para residências



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	comerciais, hotéis e grandes residências com múltiplas zonas.	residenciais e comerciais menores com necessidades de climatização mais uniformes.	menores, pequenos escritórios e ambientes que não exigem controle de temperatura centralizado.
--	---	--	--

4.2. Os serviços de instalação dos equipamentos já estão previstos no Contrato nº 35/2023 desta Casa Legislativa, cujo objeto visa a construção da Nova Sede da CMJP. Ou seja, diante disto, a desvantagem do custo maior para instalação do sistema VRF em relação às outras duas possibilidades é extinta, tornando ainda mais adequada a contratação do sistema pretendido.

4.3. Em relação ao custo mais elevado inicialmente, a diferença de valor é compensada através da economia energética ao longo do tempo, tornando, definitivamente, a melhor solução a contratação do sistema de climatização VRF.

Das escolhas do processo licitatório a serem tomadas

4.4. A forma mais simples de aquisição dos equipamentos listados seria mediante a adesão a ata de registro de preços de algum outro órgão público. Todavia, só foi encontrada uma ata vigente no Brasil, mediante busca do PNCP, a Ata de Registro de Preços nº 90/2024 da Presidência da República, cujos equipamentos e quantitativos não são suficientes para atender à totalidade do objeto a ser contratado.

4.5. Por segundo, considerando que o preço total obtido nas estimativas de preço feitas pela Coordenação de Compras e Almoxarifado no valor de R\$ 2.206.853,85 (dois milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), não é possível realizar a presente aquisição por Dispensa de Licitação, como também não é cabível a Inexigibilidade de Licitação, devido a existências de inúmeros fornecedores para o que se pretende.

4.6. Destarte, diante do exposto e pela impossibilidade das opções acima indicadas, restou como melhor opção de contratação a elaboração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme art. 6º, incisos XLI, XLV e XLVI, art. 28, inciso I, e art. 29, todos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.7. Por ser um projeto a longo prazo do sistema de climatização a ser implementado, inviabiliza a vantagem econômica de uma possível locação de bens. Ademais, não existiram ofertas de doação dos equipamentos.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da Solução como um todo contempla a aquisição de sistema moderno de climatização, destinado ao novo edifício Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

5.2. Os equipamentos deverão seguir a garantia conforme previsto no item 2.1.5.

5.3. A garantia dos objetos se iniciará a partir do recebimento definitivo. Havendo necessidade de reparo junto à assistência técnica autorizada no prazo vigente da garantia dos objetos, a licitante vencedora deverá arcar com todos os custos da operação, transporte, mão-de-obra, frete ou qualquer outra despesa decorrente que advém da garantia/assistência técnica, não havendo qualquer ônus para a contratante.

5.4. Os equipamentos de climatização do tipo Fluxo de Refrigerante Variável - VRF serão fornecidos sem instalação, ficando esta sob responsabilidade da empresa executante do contrato nº 35/2023.

5.5. As empresas deverão oferecer propostas e fornecer equipamentos de mesma marca para garantir a futura compatibilidade dos softwares integrativos do sistema VRF desenvolvido pelo fabricante.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os equipamentos a serem adquiridos deverão seguir as seguintes especificações qualitativas e quantitativas do lote seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 7.500 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as	und	34	R\$ 5.800,00	R\$ 197.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.				
2	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 9.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	38	R\$ 5.850,00	R\$ 222.300,00
3	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 12.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	38	R\$ 5.900,00	R\$ 224.200,00
4	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	2	R\$ 7.131,50	R\$ 14.263,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	1	R\$ 7.645,86	R\$ 7.645,86
6	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 1 Via (teto), capacidade mínima de refrigeração 24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	11	R\$ 10.190,00	R\$ 112.090,00
7	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	11	R\$ 8.557,86	R\$ 94.136,46
8	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 30.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais;	und	1	R\$ 6.578,21	R\$ 6.578,21



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	- Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.				
9	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 38.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	5	R\$ 6.913,51	R\$ 34.567,55
10	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 47.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	12	R\$ 7.232,87	R\$ 86.794,44
11	Unidade evaporadora de enidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 54.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	7	R\$ 7.594,50	R\$ 53.161,50



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 14 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und	4	R\$ 56.817,13	R\$ 227.268,52
13	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 16 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und	2	R\$ 58.010,30	R\$ 116.020,60
14	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 18 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und	7	R\$ 69.615,21	R\$ 487.306,47
15	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 20 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und	2	R\$ 71.660,62	R\$ 143.321,24
16	Equipamento ventilador de recuperação de calor, capacidade de troca de ar 1.000 m³/h, 220V-1Ph-60Hz, com troca de calor total (calor sensível+calor latente) por fluxo cruzado, material do elemento de troca de calor de papel não inflamável especialmente, filtro de ar de fibra de lã multidirecional. Nível de ruído máximo de 43dbA. Referência Daikin, LG ou superior.	und	9	R\$ 20.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 2.206.853,85

6.2. A estimativa de preços foi realizada pela Coordenação de Compras e Almoxarifado desta Casa Legislativa, a qual encontra-se pormenorizada e anexa ao Processo Administrativo nº 749/2024.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme o disposto no inciso II, do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, não será adotado o parcelamento quando “o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido”. Destarte, diante da obrigação mencionada no item 4.5, a contratação não será parcelada, estando os 16 (dezesesseis) itens propostos no ponto 3.1 reunidos e um único lote, cujo valor global será o somatório dos preços totais de cada item.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.1. Não há contratações correlatas da almejada contratação. A empresa que porventura seja contratada deverá apenas fornecer os equipamentos que ora se propõe adquirir descritos no presente estudo.

8.2. Todavia, tendo em vista que os equipamentos estarão integrados em um sistema a ser implementado após a contratação, esta possui uma interdependência mínima com o Contrato nº 35/2023.

9 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Declara-se **VIÁVEL** esta contratação com base no presente Estudo Técnico Preliminar a ser concretizado o procedimento licitatório.

9.2. Diante desses fatores, conclui-se que a contratação não é apenas viável, mas também estratégica para o cumprimento dos objetivos institucionais, promovendo eficiência, qualidade e sustentabilidade.

João Pessoa, 23 de setembro de 2024

FLÁVIO LIMA CARNEIRO
Gestor de Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO VRF

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, por intermédio do seu Presidente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão nº 07/2024, na forma eletrônica, para registro de preços, publicada no Diário Oficial desta Casa Legislativa, no dia xx de xxxxxx de 2024, processo administrativo n.º 749/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.372, de 06 de setembro de 2023, do Ato da Mesa Diretora 07/2024 desta Casa Legislativa, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital do certame.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto do presente certame é o registro de preços visando aquisição de equipamentos de climatização do tipo VRF para a nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Rua XXXXXXX n° XXX - Bairro - XXXXXX - XXXXX/XX CEP: XX.XXX-XXX

Telefone: (XX) XXXX-XXXX



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EMAIL: XXXXX@XXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 7.500 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	34		
2	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 9.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	38		
3	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 12.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	38		
4	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características:	und	2		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	- Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.				
5	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	1		
6	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 1 Via (teto), capacidade mínima de refrigeração 24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	11		
7	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	11		
8	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 30.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio;	und	1		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	- Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.				
9	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 38.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	5		
10	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 47.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	12		
11	Unidade evaporadora de enidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 54.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	7		
12	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 14 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und	4		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 16 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und	2		
14	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 18 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und	7		
15	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 20 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und	2		
16	Equipamento ventilador de recuperação de calor, capacidade de troca de ar 1.000 m³/h, 220V-1Ph-60Hz, com troca de calor total (calor sensível+calor latente) por fluxo cruzado, material do elemento de troca de calor de papel não inflamável especialmente, filtro de ar de fibra de lã multidirecional. Nível de ruído máximo de 43dbA. Referência Daikin, LG ou superior.	und	9		
VALOR TOTAL (R\$)					

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. (ART. 86, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.1.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes subsequentes do Pregão, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e anexos.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2. Fica eleito o Foro da Justiça desta Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, é assinada eletronicamente pelas partes.

João Pessoa/PB, XX de XXXXXXXX de 2024

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa/PB

XXXXXXXXXX

(NOME DA EMPRESA)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024
Modelo de Proposta de Preços

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº. 07/2024, do Processo nº 749/2024, apresentamos nossa proposta para compor ata de registro de preços, objeto do citado processo.

Conforme planificação abaixo, o nosso valor global importa em R\$....., já incluídas todas as despesas que envolvem o fornecimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	MARCA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 7.500 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		34		
2	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 9.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		38		
3	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 12.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes	und		38		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	horizontais; - Baixo nível de ruído;					
4	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		2		
5	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		1		
6	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 1 Via (teto), capacidade mínima de refrigeração 24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		11		
7	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		11		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 30.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		1		
9	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 38.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		5		
10	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 47.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		12		
11	Unidade evaporadora de enidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 54.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;.	und		7		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 14 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und		4		
13	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 16 HP, 380V-3Ph-60Hz.	und		2		
14	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 18 HP, 380V-3Ph-60Hz.	und		7		
15	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 20 HP, 380V-3Ph-60Hz.	und		2		
16	Equipamento ventilador de recuperação de calor, capacidade de troca de ar 1.000 m ³ /h, 220V-1Ph-60Hz, com troca de calor total (calor sensível+calor latente) por fluxo cruzado, material do elemento de troca de calor de papel não inflamável especialmente, filtro de ar de fibra de lã multidirecional. Nível de ruído máximo de 43dbA.	und		9		
VALOR TOTAL (R\$)						

Declaramos de que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E
DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO

Pregão ELETRÔNICO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2024

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO,
NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE,
_____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE
QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E
QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER
TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS
PROponentES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O
FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Pregão ELETRÔNICO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2024

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A),
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68
DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE
DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2024

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Pregão ELETRÔNICO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2024

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR (NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

Pregão ELETRÔNICO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2024

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão ELETRÔNICO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2024

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

....., DE DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2024

PROCESSO N.º 749/2024

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2024

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** e a empresa, para aquisição de equipamentos de climatização do tipo VRF para a nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da PRESIDÊNCIA, com sede na Av. Trincheiras, nº 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Trincheiras, nº 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa, com sede na Av., nº, Bairro – João Pessoa/PB, CNPJ nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, expedida Pela e CPF nº, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 07/2024, constante do Processo nº 749/2024 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de climatização do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

tipo VRF para a nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme especificações detalhadas na cláusula terceira deste instrumento.

1.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 749/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os fornecimentos serão executados sob a forma de execução indireta, de forma parcelada conforme demanda, mediante o regime de execução por empreitada por preço unitário, inexigindo-se garantia contratual de execução.

2.2. Os modelos de gestão e de execução contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Processo n.º 749/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o valor global de R\$.....(.....), caso adquirido o total de itens constante do objeto do contrato até o final do exercício financeiro de 2024, os quais são individualmente valorados conforme planilha abaixo, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, no seu preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	MARCA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
------	-----------------------------	-----	-------	-----	--------------	----------------



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 7.500 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		34		
2	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 9.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		38		
3	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 12.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		38		
4	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		2		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		1		
6	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 1 Via (teto), capacidade mínima de refrigeração 24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		11		
7	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		11		
8	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 30.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		1		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 38.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		5		
10	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 47.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;	und		12		
11	Unidade evaporadora de enidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 54.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído;.	und		7		
12	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 14 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und		4		
13	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 16 HP, 380V-3Ph-60Hz.	und		2		
14	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 18 HP, 380V-3Ph-60Hz.	und		7		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 20 HP, 380V-3Ph-60Hz.	und		2		
16	Equipamento ventilador de recuperação de calor, capacidade de troca de ar 1.000 m³/h, 220V-1Ph-60Hz, com troca de calor total (calor sensível+calor latente) por fluxo cruzado, material do elemento de troca de calor de papel não inflamável especialmente, filtro de ar de fibra de lã multidirecional. Nível de ruído máximo de 43dbA.	und		9		
VALOR TOTAL (R\$)						

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IPCA ou IGP-M, devendo ser utilizado aquele menos oneroso à Administração à época do reajuste, e podendo haver também negociação entre as partes para aplicação de percentual abaixo dos índices oficiais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura até xx de xxxxx de xxxx.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de xxxx sob a seguinte classificação: – Administração Geral da Câmara; – Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. A solicitação de pagamento pela CONTRATADA dar-se-á perante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social da última competência vencida – GPS.

8.2. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

8.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

8.4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

8.5. A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

8.7. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

8.8. Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias, de forma parcelada, de acordo com a solicitação da administração da Câmara Municipal de João Pessoa, oportunidade em que a empresa faturará mensalmente só, e somente só, pelo material solicitado e efetivamente entregue, podendo, ainda, não ser solicitado todo o material licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.1. Como os faturamentos só serão liquidados com a constatação da efetiva entrega dos equipamentos solicitados, atendidos e aceites, a garantia fica dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CMJP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se necessário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.2.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - iv.1. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 104 da Lei n.º 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores responsáveis, designado pelo CONTRATANTE,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa (PB), de de 2024.

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TESTEMUNHAS:

.....

NOME COMPLETO e CIC/MF

.....

NOME COMPLETO e CIC/MF